



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA
E SÃO VICENTE DE PEREIRA JUSÃ**

**REGULAMENTO
DE
APOIO AO ASSOCIATIVISMO**



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

PREÂMBULO

A União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas e desportivas e humanitárias, a União das Freguesias reconhece a necessidade de apoio financeiro e logístico a estas organizações.

O associativismo desempenha um papel de importante valor na dinamização de diversas atividades que promovem o bem-estar das populações residentes, sendo, inegavelmente, uma das grandes riquezas da União da Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.

O apoio ao trabalho destas entidades é e continuará a ser uma das prioridades do atual executivo, de forma a estimular o seu funcionamento e a apoiar as atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, propõe regulamentar a atribuição de apoios às associações ou outras organizações sem fins lucrativos.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OVAR, SÃO JOÃO, ARADA E S. VICENTE DE PEREIRA JUSÃ

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'F. J. S.', 'A. J.', and 'P. J.'.

**Artigo 1º
Lei Habilitante**

O presente Regulamento enquadra-se ao abrigo e nos termos das alíneas h), o) e v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2º
Âmbito e Aplicação**

1- Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos que prossigam fins de interesse públicos na União das Freguesias.

2- O presente Regulamento define os objetivos e as regras de apoio, pelos meios mais adequados, a atividades do interesse da União das Freguesias de Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã, nomeadamente de natureza:

- a) Desportiva;
- b) Cultural e recreativa;
- c) Social;
- d) Educativa;
- e) Outras áreas.

**Artigo 3º
Objetivos**

Promover a existência e continuidade do movimento associativo na União das Freguesias, por constituir o pleno exercício da democracia participativa que é construída através da participação de todos, com o objetivo de acrescentar soluções às problemáticas existentes, colmatando as necessidades dos cidadãos.

Contrato n.º 311 026 931

Sede:
Praça do Poder Local - 2830-755 São João - Ovar

Extensão Arada
Edifício Centro Cívico, Lg. S. Martinho - 2835-150 Arada

Extensão Ovar:
Rua Cláudio dos Reis, 49/51 - 2830-097 Ovar

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã:
Avenida da Igreja, 211 - 2830-821 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Artigo 4º
Natureza dos Apoios

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento podem ter carácter:

- a) Financeiro;
- b) Não Financeiro.

Artigo 5º
Tipo de Apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio ao investimento;
- c) Apoio pontual.

Artigo 6º
Apoio à atividade Regular

1- A União das Freguesias inscreverá no seu orçamento anual uma verba que servirá de base para o apoio ao movimento associativo da Freguesia cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela Assembleia de Freguesia.

2- Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da União das Freguesias, poderá ser atribuído um subsídio, cuja percentagem em relação à verba anual referido será ponderado, tendo em conta:

- a) A importância das atividades para o desenvolvimento da União das Freguesias;
- b) As ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) A contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) O número de participantes ativos em ações promovidas;
- e) A capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) A organização e funcionamento da associação;
- g) A capacidade de inovação.

Contribuinte n.º 510 430 430

Sede:
Praça do Poder Local - 3890-755 São João - Ovar

Extensão Arada:
Edifício Centro Cívico, Lg. S. Martinho - 3885-150 Arada

Extensão Ovar:
Rua Cândido dos Reis, 49-51 - 3880-097 Ovar

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã:
Avenida da Igreja, 255 - 3880-421 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Artigo 7º **Apoio ao Investimento**

- 1- Este apoio destina-se à construção, aquisição de instalações, execução de obras de beneficiação, aquisição de viaturas ou equipamentos de apoio ao desenvolvimento de atividades.
- 2- Os apoios definidos no número anterior estão condicionados à apresentação de projetos devidamente aprovados e licenciados, se necessários legalmente, bem como, à apresentação de orçamentos.
- 3- O valor deste apoio não poderá ser superior a 25% do valor atribuído ao apoio regular de cada associação a título de apoio regular.
- 4- O disposto no número anterior não se aplica nos casos de manifesta relevância, reconhecido interesse público ou motivos de força maior com carácter urgente, mediante adequada ponderação ao caso concreto e devida fundamentação.
- 5- O pagamento do apoio ao investimento fica condicionado à apresentação de documento legal de despesa.

Artigo 8º **Apoio Pontual**

- 1- Destina-se a apoio financeiro e logístico nas seguintes ações:
 - a) Organização de eventos pontuais e na concretização de projetos fundamentais para as associações, de carácter extraordinário e não incluídas no âmbito das atividades regulares realizadas pelas associações.
 - b) Participação em eventos culturais ou desportivos de âmbito internacional ou de elevado relevo nacional, que impliquem gastos nomeadamente em deslocações, estadias e outros custos associados à participação no evento, que não se enquadrem no âmbito das atividades regulares da associação.

Contribuinte n.º 510 878 430

Sede:
Praça do Poder Local - 3890-155 São João - Ovar

Exterior Arada:
Edifício Centro Cívico, Lg. S. Martiño - 3895-150 Arada

Exterior Ovar:
Rua Cândido das Reis, 46-51 - 3890-097 Ovar

Exterior de São Vicente de Pereira Jusã:
Avenida da Igreja, 215 - 3890-821 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Fung', 'A', 'R', 'F', 'L', 'S', 'J'.

2- O apoio pontual dependerá da disponibilidade orçamental da União das Freguesias no momento da apresentação da candidatura.

3- O pagamento do apoio pontual fica condicionado à apresentação de documento legal de despesa.

Artigo 9º

Apoios de Natureza não Financeira

Consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos ou de divulgação.

Artigo 10º

Requisitos

Podem candidatar-se aos apoios as associações ou entidades sem fins lucrativos que reúnam as seguintes condições:

- Possuam sede na freguesia;
- Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior, devidamente aprovados;
- Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- Sejam titulares de declaração de não dívida às finanças;
- Sejam titulares de declaração comprovativa regularizada da situação contributiva perante a segurança social;
- Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Contribuinte n.º 510 838 430

Sede:
Praça do Poder Local - 3890-755 São João - Ovar

Extensão Arada
Edifício Centro Cívico, Lp S. Martinho - 3895-150 Arada

Extensão Ovar:
Rua Cândido dos Reis, 48-51 - 3890-097 Ovar

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã
Avenida da Igreja, 215 - 3890-621 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Jorge' and 'P.S.' with various initials and a date '11/11'.

Artigo 11º **Critérios nas Áreas Desportivas**

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade desportiva dos projetos ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O caráter inovador do projeto;
- d) O envolvimento em atividades de difusão desportiva e de formação de novos públicos;
- e) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis desportivos.
- f) Número de praticantes;
- g) Número de modalidades;
- h) Número de escalões em cada modalidade;
- i) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- j) Fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 12º **Critérios nas Áreas Culturais e Artísticas**

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural ou artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de financiamento e logística dos projetos ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.
- h) Número de participantes em ações culturais;
- i) Ações de apoio à formação de novos públicos;
- j) Número de seções e estruturas culturais;
- k) Ações de apoio à formação e criação artística.

Contribuinte n.º 510 826 430

Sede:
Praça do Poder Local - 3810-755 São João - Ovar

Extensão Arada:
Edifício Centro Cívico - Lg. S. Martinho - 3825-130 Arada

Extensão Ovar:
Rua Cândido dos Reis, 49-21 - 3810-097 Ovar

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã:
Avenida da Igreja, 225 - 3895-821 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Artigo 13º
Critérios na Área Social

Os pedidos de apoio no âmbito da área social são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- d) Apoio à população sénior, pensionistas e suas associações;
- e) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- f) Interesse e qualidade dos projetos ou ações;
- g) O carácter inovador do projeto.

Artigo 14º
Critérios nas Áreas Educativas – Associações de Pais

Os pedidos de apoio no âmbito da área da educação são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades das comunidades educativas no território da Freguesia;
- b) Apoio a projetos de desenvolvimento comunitário com componente de ligação ao meio escolar;
- c) Promoção do combate ao abandono e insucesso escolar, nomeadamente através do apoio às atividades letivas e pós-letivas e à integração dos alunos no meio escolar;
- d) Combate a todas as formas de violência no meio escolar;
- e) Reforço do apoio social direcionado para as necessidades do contexto educativo, nomeadamente no que respeita ao acesso a materiais didáticos;
- f) Promoção da educação para a cidadania no contexto escolar;
- g) Complementaridade e coordenação com a intervenção dos estabelecimentos de ensino;
- h) Promoção da descoberta pelos jovens do meio envolvente, da sensibilização para a conservação do património cultural e ambiental, do fortalecimento da ligação da escola à Comunidade e à identificação com a Freguesia.

Contribuição: 510 638 430

Sede:
Praça do Poder Local - 3880-755 São João - Ovar

Extensão Arada
Edifício Centro Cívico, Lq. S. Martinho - 3880-150 Arada

Extensão Ovar:
Rua Cândido dos Reis, 41-51 - 3880-097 Ovar

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã
Avenida da Igreja, 211 - 3880-821 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- l) Fomento, no meio escolar, da expressão artística, nomeadamente nos domínios do teatro, música, dança, artes plásticas, cinema, promovendo o sentido crítico, a liberdade de expressão, a memória individual e coletiva, o direito à diferença e a multiculturalidade.
- j) Promoção da reflexão no âmbito das dependências e seus comportamentos em contexto escolar e implementação de modelos e estratégias de intervenção para a prevenção das dependências.

Artigo 15º **Critérios nas Outras Áreas**

A apreciação de pedidos de apoio que, não se enquadrem no âmbito dos artigos 11º, 12º, 13º e 14º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) Currículos de atividade da entidade requerente.

Artigo 16º **Formas de financiamento**

1- Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da União das Freguesias, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apolar, se de valor igual ou inferior a 6.000,00 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 6.000,00 euros.

2- Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a União das Freguesias pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Artigo 17º
Avaliação da aplicação de apoios financeiros

- 1- Até 15 de Abril do ano seguinte àquele a que foi concedido o apoio, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e dos resultados alcançados.
- 2- A União das Freguesias reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação, para comprovar da afetação do apoio ao fim para que foi concedido.

Artigo 18º
Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio da União das Freguesias com a seguinte menção: **"Com o apoio da União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã"** e/ou respetivo logotipo.

Artigo 19º
Incumprimento do protocolo

O incumprimento do protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, salvo motivo devidamente fundamentado, será ponderado na apreciação de novos pedidos de apoio por parte da entidade não cumpridora.

Artigo 20º
Instrução dos pedidos

- 1- As associações e instituições sem fins lucrativos devem indicar em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina e a data da respetiva concretização.
- 2- Para o efeito é responsabilidade dos serviços da União das Freguesias organizar e manter atualizado o cadastro das entidades legalmente existentes na sua área de jurisdição que prossigam fins de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra.
- 3- É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade conste da base de dados dos serviços.
- 4- Para a inclusão da entidade nessa base de dados é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da escritura, do contrato ou outro título de constituição da entidade;

Contribuição n.º 110 376 431

Sede:
Praça do Poder Local - 3810-155 São João - Ovar

Extensão Ovar:
Rua Cândido de Sá Res. 49/51 - 3590-097 Ovar

Extensão Arada:
Edifício Centro Cívico, Lq. S. Martinho - 3815-150 Arada

Extensão de São Vicente de Pereira Jusã:
Avenida da Igreja, 255 - 3590-821 São Vicente de Pereira Jusã



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

- b) Cópia da publicação em Diário da República da constituição da entidade em causa, quando devida;
- c) Indicação do nº de pessoa coletiva;
- d) Cópia dos estatutos atualizados;
- e) Relatório e Contas do ano transato, após aprovação pelos seus Órgãos;
- f) Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pelos seus Órgãos;

5- Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente.

6- É ainda obrigatório fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em efetividade de funções, mediante a entrega de cópia da ata do órgão eleitor.

7- A União das Freguesias de Ovar reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e tramitação do processo.

Artigo 21º **Prazos e formulários de candidatura**

1- Cabe ao órgão executivo da União das Freguesias deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, os prazos para a entrega das candidaturas, os seus formulários e a data da decisão do apoio.

2- A deliberação referida no número anterior deverá ser afixada com um mínimo de 30 dias de antecedência relativa à data do término do prazo da candidatura.

3- As candidaturas aos apoios pontuais podem ser apresentadas a todo o tempo.

Artigo 22º **Lacunas e esclarecimentos**

Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução deste Regulamento serão decididas pela União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã.



União das Freguesias de Ovar, São João, Arada, e São Vicente de Pereira Jusã

Concelho de Ovar

Artigo 23
Norma transitória

No ano da entrada em vigor do presente Regulamento, o prazo da formulação da candidatura será nos 30 dias seguintes à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 24º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas outras disposições que entrem em conflito com as disposições do presente Regulamento.

Artigo 25º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Aprovado em reunião do Executivo

em 23 de Maio de 2018

Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Afonso
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia

em 01 de Junho de 2018

Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva
Luís Manuel Santos Diniz e Silva